

## **A assim chamada Acumulação Primitiva como chave hermenêutica para Educação do Campo no Brasil<sup>i</sup>**

 Ivan Carlos Costa Martins<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal do Ceará – UFC. FACED/PPGE, Rua Waldery Uchoa, 01, Benfica. Fortaleza – CE. Brasil.

*Autor para correspondência/Author for correspondence:* [ivan8martins@gmaill.com](mailto:ivan8martins@gmaill.com)

**RESUMO.** O objetivo do presente artigo é esboçar como problema teórico-prático *A assim chamada acumulação primitiva* como chave hermenêutica à Educação do Campo. Pensar a Educação do Campo na contemporaneidade exige o conhecimento acerca do Brasil. Necessita-se, portanto, compreender a formação do País, desde seu processo de colonização até a Legislação que envolve a propriedade da terra. Para tanto, utiliza-se como procedimento metodológico o materialismo histórico-dialético, o que permitirá um destaque preliminar da propriedade da terra, das relações de trabalho e da educação. Conclui-se que *A assim chamada acumulação primitiva*, como conceito marxiano, ilumina a compreensão do ambiente em que a Educação do Campo está inserida. A terra e o trabalho são fontes de riquezas exploradas e expropriadas pelo capitalismo. Nesse sentido, há uma relação dialética entre educação, terra e trabalho a ser considerada na Educação do Campo. Demarcar o contexto da Educação do Campo é essencial para ressaltar sua criticidade, sua contextualidade e sua relevância socioeducacional, especialmente, na necessidade de organização popular do campo e do próprio conteúdo científico educacional. Nas circunstâncias atuais, toda Educação está envolvida nas lutas de classes.

**Palavras-chave:** acumulação primitiva, colonização, legislação, educação do campo.

# The so-called Primitive Accumulation as a hermeneutic key for Rural Education in Brazil

**ABSTRACT.** The objective of this article is to outline *The so-called primitive accumulation* as a theoretical-practical problem and a hermeneutic key to understanding Rural Education. Thinking about Rural Education in contemporary times requires knowledge of Brazil's history. It is therefore necessary to understand the country's formation, from its colonization process to the legislation concerning land ownership. To this end, the methodological approach adopted is historical-dialectical materialism, which allows for a preliminary emphasis on land ownership, labor relations, and education. It is concluded that *The so-called primitive accumulation*, as a Marxian concept, sheds light on the environment in which Rural Education is situated. Land and labor are sources of wealth that have been exploited and expropriated by capitalism. In this sense, there is a dialectical relationship between education, land, and labor that must be considered in the context of Rural Education. Defining the context of Rural Education is essential to highlight its critical nature, its contextual relevance, and its socio-educational importance, especially regarding the need for grassroots organization in rural areas and the development of scientific educational content. Under current circumstances, all education is entangled in class struggles.

**Keywords:** primitive accumulation, colonization, legislation, rural education.

# La llamada Acumulación Originaria como clave hermenéutica para la Educación del Campo en Brasil

**RESUMEN.** El objetivo del presente artículo es esbozar *La así llamada acumulación originaria* como un problema teórico-práctico y como clave hermenéutica para la Educación del Campo. Pensar la Educación del Campo en la contemporaneidad exige el conocimiento sobre Brasil. Por lo tanto, es necesario comprender la formación del país, desde su proceso de colonización hasta la legislación relacionada con la propiedad de la tierra. Para ello, se utiliza como procedimiento metodológico el materialismo histórico-dialéctico, lo que permite un énfasis preliminar en la propiedad de la tierra, las relaciones de trabajo y la educación. Se concluye que *La así llamada acumulación originaria*, como concepto marxiano, ilumina la comprensión del entorno en el que se inserta la Educación del Campo. La tierra y el trabajo son fuentes de riqueza que han sido explotadas y expropiadas por el capitalismo. En este sentido, existe una relación dialéctica entre educación, tierra y trabajo que debe ser considerada en la Educación del Campo. Delimitar el contexto de la Educación del Campo es esencial para resaltar su criticidad, su contextualización y su relevancia socioeducativa, especialmente en la necesidad de organización popular del campo y del propio contenido científico educativo. En las circunstancias actuales, toda educación está implicada en las luchas de clases.

**Palabras clave:** acumulación originaria, colonización, legislación, educación del campo.

## Introdução

Os inumeráveis rebanhos de carneiros que cobrem hoje toda a Inglaterra. Estes animais, tão dóceis e tão sóbrios em qualquer outra parte, são entre vós de tal sorte vorazes e ferozes que devoram mesmo os homens e despovoam os campos, as casas, as aldeias.  
(More, 1997, p. 29).

O objetivo do presente artigo é esboçar – como problema teórico-prático – *A assim chamada acumulação primitiva* como chave hermenêutica à Educação do Campo. Partimos do pressuposto de que, para compreender a Educação do Campo no Brasil contemporâneo, é necessário retornar ao conceito de acumulação primitiva como apresentado por Karl Marx no Capítulo XXIV do volume 1 d'*O Capital*.

Pensar a Educação do Campo na contemporaneidade exige o conhecimento acerca do Brasil na primeira quadra do século XXI. Em termos teórico-práticos, necessita-se compreender a formação do País, desde seu processo de colonização, de exploração, de trabalho escravo e de violência, até a Legislação que envolve a propriedade da terra, historicamente regulamentada. Esses aspectos são iluminados por meio da crítica conceitual da acumulação primitiva, segundo nossa interpretação da formulação original de Marx.

Proceder dessa maneira é possível a partir do materialismo histórico-dialético, que propicia uma compreensão materialista, histórica e dialética. Para Célia Regina Vendramini (2009), “o materialismo histórico-dialético funda-se em categorias que são expressão das próprias relações sociais e, portanto, permitem apreender em sua essência os problemas reais, concretos, relativos à vida, ao trabalho e à educação” (p. 1). Assim, ao nos propormos considerar a Educação do campo sob as lentes do materialismo, queremos destacar as relações de classes e as relações de produção, ou seja, as relações com a terra e as relações de trabalho.

Esboçar – como problema teórico-prático – *A assim chamada acumulação primitiva* como chave hermenêutica para a Educação do Campo no Brasil se justifica pela imprescindibilidade de compreender a Educação do Campo no Brasil contemporâneo. Por precisarmos compreender a Educação do Campo no Brasil, é necessário retornar ao conceito de acumulação primitiva. Segundo demonstraremos, a acumulação primitiva foi um método violento que impôs uma nova relação social de produção, por meio da expropriação da terra, da divisão social do trabalho, fazendo emergir duas classes distintas e utilizando-se amplamente da Legislação e da violência para garantir certa legalidade e completa submissão.

Por Educação do Campo, compreendemos “... um *fenômeno da realidade brasileira atual*, protagonizado pelos trabalhadores do campo e suas organizações, que visa a incidir sobre a política de educação desde os interesses sociais das comunidades camponesas...” (Caldart, 2012, p. 259). Assim sendo, refletir acerca da Educação do Campo exige pensar o lugar em que essa educação acontece, as relações de produção e de trabalho que envolvem o campo, isto é, a propriedade da terra, e o fazer educacional contextualizado. A política de educação do campo, no atual sistema socioprodutivo, está vinculada às políticas de acúmulo de riqueza.

Uma educação que procure – nos limites do capitalismo – apontar horizontes de emancipação humana precisa ser histórica e socialmente contextualizada. Mais ainda quando se trata da Educação do Campo, com presença de agricultores familiares, de camponeses, de famílias assentadas da reforma agrária, de indígenas, de ribeirinhos e de quilombolas. O artigo está dividido em: primeiro, analisaremos o principal texto de Marx acerca da acumulação primitiva; segundo, consideraremos a colonização como origem do Brasil contemporâneo; terceiro, tomaremos as principais legislações referentes à propriedade da terra. De posse desses conhecimentos será possível realizar algumas considerações conclusivas. Suspeitamos que o(a) leitor(a) tenha afinidade com alguns conceitos marxistas mencionados ao longo do artigo.

### **A assim chamada acumulação primitiva, por Karl Marx**

No vigésimo quarto capítulo do volume 1 d'*O Capital*, Karl Marx (1818-1883) se debruça sobre *A assim chamada acumulação primitiva*. O capítulo faz parte da seção VII do livro, destinada a refletir sobre *O processo de acumulação de capital*. A fim de apresentar suas descobertas, Marx trabalha a categoria da acumulação primitiva em sete partes: 1. O segredo da acumulação primitiva; 2. Expropriação da terra pertencente à população rural; 3. Legislação sanguinária contra os expropriados desde o final do século XV. Leis para compressão dos salários; 4. Gênese dos arrendatários capitalistas; 5. O efeito retroativo da revolução agrícola sobre a indústria. Criação do mercado interno para o capital industrial; 6. Gênese do capitalista industrial; 7. Tendência histórica da acumulação capitalista.

Essa divisão faz com que, ao mesmo tempo, o autor reconstrua e analise criticamente a acumulação primitiva e, por consequência, a acumulação capitalista. De acordo com Gil Felix (2023), o debate proposto por Marx queria: “... 1) enfatizar que o modo de produção

capitalista esmiuçado ao longo do texto era histórico, superável; 2) enfatizar que tal modo de produção se reproduz sob condições específicas que o estabeleceram e que constituem seu pressuposto” (p. 285). Nossa objetivo é retomar, minimamente, essa categoria marxiana – da acumulação primitiva – para compreender, adequadamente, a Educação do Campo no Brasil contemporâneo, com destaque para a propriedade da terra e as relações de trabalho.

Nos capítulos anteriores d’*O Capital*, Marx havia demonstrado “... como o dinheiro é transformado em capital, como por meio do capital é produzido mais-valor e do mais-valor se obtém mais capital ...” (Marx, 2017a, p. 785). É preciso supor uma acumulação primitiva que estaria na origem da acumulação capitalista. Exatamente assim pensava a economia clássica: uma acumulação primitiva como ponto de partida à acumulação capitalista. Esses mesmos economistas tratam do tema, segundo Marx (2017a), como que “... numa época muito remota, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais ...” (p. 785).

Ou seja, os economistas clássicos<sup>2</sup> supunham, segundo Marx (2017a) que “... os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele ...” (p. 785). Os economistas justificavam, portanto, tanto a riqueza quanto a pobreza, tanto a apropriação dos meios e dos modos de produção quanto a venda da força de trabalho como uma presteza moral. Imaginavam que a divisão dos homens em duas classes se devia a uma sagacidade, a uma capacidade de pensar no futuro, de economizar, de planejar; como resultado do próprio trabalho (ou da falta dele); como inteligência e como moderação na utilização dos recursos humanos e naturais a fim de beneficiar-se a longo prazo.

É importante considerarmos que a acumulação primitiva – à semelhança de outras categorias presentes nas obras de Karl Marx e de Friedrich Engels – é uma categoria crítica. Ao expor o processo histórico da acumulação primitiva, Marx critica a economia política clássica. Essa perspectiva econômica propunha uma narrativa mítica, sonhadora, moral, irreal – como o faz, em linhas gerais, ao tratar do sistema capitalista de acumulação ou da naturalização do capitalismo. Portanto, o autor não está apenas dialogando com outros economistas, ele os está contrapondo, corrigindo-os historicamente, julgando-os teoricamente, apresentando uma distinção entre a perspectiva comum/idílica e a perspectiva materialista.

Ao estabelecer uma crítica ao capitalismo, Marx critica o capitalismo mesmo. Critica os processos que lhe deram origem e os que lhe são permanentes e, consequentemente, os seus defensores ideológicos. O autor percebe uma certa *mistificação* acerca da acumulação primitiva. Por isso, ele é assertivo ao declarar como, realmente, os processos de acumulação

ocorreram: “Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência... Na realidade, os métodos de acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos” (Marx, 2017a, p. 786). Daí a necessidade de desmistificar encenações sobre a acumulação primitiva.

Para que os meios de subsistência e de produção se transformem em capital, é preciso uma mudança fundamental no ordenamento social: o surgimento de uma nova relação social de trabalho; uma ruptura completa entre os meios e os modos de produção e a força de trabalho. Está em questão a expropriação da propriedade privada do produtor para fins de produção capitalista<sup>3</sup>. De um lado estão as condições objetivas da produção e de outro está a *mercadoria* que agrega *valor*. A mercadoria que gera valor é o trabalho humano que, nas circunstâncias atuais, é trabalho *abstrato* (Marx, 2010). Torna-se necessário que um grupo social controle os meios e os modos de produção e um outro seja obrigado a vender sua força de trabalho.

... é preciso que duas espécies bem diferentes de possuidores de mercadorias se defrontem e estabeleçam contato; de um lado, possuidores de dinheiro, meios de produção e meios de subsistência, que buscam valorizar a quantia de valor de que dispõem por meio da compra de força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho e, por conseguinte, vendedores de trabalho ... (Marx, 2017a, p. 786).

Homens e mulheres se dividem (são divididos) entre possuidores de meios de produção, do produto da produção, das mercadorias e os vendedores da força de trabalho, os quais buscam um salário para sobrevivência. Essa é, de acordo com Marx, a condição fundante da produção capitalista. Assim, a “... relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho ...” (Marx, 2017a, p. 786). Em verdade, está na origem da acumulação primitiva a divisão social do trabalho como, simultaneamente, causa e efeito da relação capitalista. É desse desenvolvimento histórico que surgem duas classes distintas e antagônicas, a dos proprietários e a dos trabalhadores. Por isso, segundo o autor,

... A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde. (Marx, 2017a, p. 786).

A acumulação primitiva, de acordo com Marx, é “o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção”. Por isso, é importante compreender a origem do processo

de privatização dos meios de produção e, por conseguinte, da venda do trabalho. Apesar de se constituir na “pré-história do capital”, não está nem na origem da vida em sociedade e nem se circunscreve a esse tempo histórico. Afirmar que se trata de uma evolução natural da sociabilidade humana seria naturalizar as relações de produção e omitir os processos históricos necessários ao seu estabelecimento como relação dominante de produção, pois, estando presente na pré-história do capital, não se circunscreve ao passado humano historicamente construído.

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo... (Marx, 2017a, p. 787).

Na base do processo de acumulação primitiva está a expropriação das terras até então à disposição do produtor rural. Arrancar o camponês do seu ambiente significa estar arrancando-lhe as possibilidades de produção e, consequentemente, de subsistência. Ao lançá-lo na cidade, só lhe resta vender-se como força de trabalho, submetendo-se às novas relações de trabalho. Nessa nova condição, o camponês goza de um novo *status*: é um trabalhador livre. Ele é livre para comercializar sua força de trabalho. Ele é livre para estar à disposição da indústria insipiente. Disponibilizar sua força de trabalho é vender-se, já que empenha, nesta transação, tempo de vida. Essa relação de troca é desigual porque um lado concentra o poder de decisão.

A instalação da acumulação primitiva e a transição ao capitalismo foram processos extremamente violentos. Nas palavras de Marx (2017a), “... a violência é a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova. Ela mesma é uma potência econômica” (p. 821). Na acumulação primitiva houve conquista, subjugação, latrocínio e violência. Essas palavras podem parecer um tanto abstratas, porém, no contexto em que estamos nos referindo, o sentido de cada uma delas é o mais concreto possível. Houve, no processo de acumulação primitiva, conquista de terras e de nações, subjugação de povos e de culturas, expropriação de bens e de riquezas humanas e naturais, a barbárie.

Não apenas as riquezas animais, minerais e vegetais foram expropriadas, também seres humanos. É preciso submeter, por meio da força e da violência, o ser humano como mão de obra, como força de trabalho, como mercadoria. A violência se impõe como método de

conquista e como potência econômica. Apesar de experimentados de formas diferentes, campo e cidade convivem com a violência como método, a qual se expressa por meio de legislações contra o pobre e que legaliza a relação de trabalho assalariado com a expropriação de *mais-valor*. No transcorrer da acumulação primitiva, na acumulação capitalista faz-se permanente a mesma violência, com agravantes: ela ocorre a despeito e sob a tutela do Estado.

Parece-nos claro o papel da violência na acumulação primitiva. Ao reconstruir historicamente como se deu o processo de acumulação primitiva, a separação histórica entre produtor e meios de produção, a violência como método, Marx (2020) descontina o próprio sistema de acumulação capitalista: “... o *capital* é uma relação social de produção. É uma *relação de produção burguesa*, uma relação de produção da sociedade burguesa ...” (p. 522). Violentamente, o capitalismo impôs uma nova relação social de produção em que uma é a classe burguesa e a outra é a classe trabalhadora. Logo, precisamos observar dois aspectos-chave à análise da qual nos propusemos: a colonização e a legislação da propriedade da terra.

O sistema colonial apoia-se na violência mais brutal (Marx, 2017a). Marx anotou, amparando-se em W. Howitt, que uma das características do moderno sistema colonial era sua identidade cristã. Estados cristãos, de confissão católica romana ou protestante, levaram adiante verdadeiras máquinas de colonização: “... os tesouros espoliados fora da Europa diretamente mediante o saqueio, a escravização e o latrocínio refluíam à metrópole e lá se transformavam em capital ...” (Marx, 2017a, p. 823). Ao se apossar de uma terra ou de uma nação, o governo precisa estabelecer regras quanto à propriedade da terra dificultando, ao máximo, a possibilidade de que sirva para outros objetivos que não o enriquecimento da metrópole.

A Legislação procura regulamentar as relações de trabalho assalariado e as relações com a propriedade da terra (Marx, 2017a). Apesar de nos referirmos no singular, tratam-se, a rigor, de legislações, tendo em vista que cada Estado-nação possui as suas e elas passam por revisões históricas. As revisões históricas legislativas normalmente ocorrem com a mudança de regime ou com uma nova correlação de forças entre as classes burguesas e as classes trabalhadoras. Em certo sentido, no processo de acumulação primitiva, uma legislação está intimamente vinculada à outra: a legislação da terra compreende a legislação trabalhista e a legislação trabalhista compreende a legislação da propriedade da terra.

... a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força dos açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado. (Marx, 2017a, p. 808).

As legislações – trabalhistas e da terra – jamais podem, sob o capitalismo, contestar a própria relação social capitalista. Supor, por exemplo, uma legislação que realize uma transição objetivando uma ruptura com o capitalismo, isto é, em que o trabalhador e a terra sejam realmente livres da produção do mais-valor, seria imaginar uma sociedade pós-capitalista, que já não tivesse como função legal legitimar o capitalismo e as relações que se baseiam na forma de mercadoria. Um dos principais aspectos do poder Judiciário é disciplinar a propriedade privada da produção capitalista. O descolamento entre a legislação trabalhista e a legislação da terra pode acontecer quando uma delas se efetiva e se sedimenta na correlação de forças.

... Há uma dialética entre acumulação primitiva e reprodução do capital, na qual a primeira tem como fundamento a espoliação (não importando o tempo histórico, sempre se trata de espoliação, expropriação, desapossamento) e, a segunda, a reprodução, que tem como fundamento a exploração, quer fundada em formas e relações sociais de produção *especificamente* capitalista ou não. (Lencioni, 2012, p. 5).

Quando dissemos que a acumulação primitiva não se circunscreve à pré-história do capital, estamos afirmando que as raízes da acumulação capitalista são permanentes. O passado da acumulação primitiva se faz presente na medida em que as relações sociais de produção capitalista são as relações sociais de produção dominantes. Significa que, a despeito das novas formas do capitalismo financeirizado, permanece a acumulação de capital como estabelecido em sua pré-história. É especialmente possível observar essa realidade em países do capitalismo periférico, desindustrializados ou em avançado processo de desindustrialização, de grande concentração de terras, cuja produção se centra na exportação de *commodities*.

Segundo Hector Benoit (2009), "... sobretudo no capítulo XXIV, desvela-se a violência da luta de classes como o segredo da acumulação originária e de todo o modo de produção capitalista ..." (p. 4). Ao reconstruir material, histórica e dialeticamente o processo da acumulação primitiva, Marx expõe as entranhas do sistema capitalista. Além disso, percebe uma contradição essencial na representação da classe trabalhadora: "... a produção capitalista produz, com a mesma necessidade de um processo natural, sua própria negação. É a negação

da negação ...” (Marx, 2017a, p. 832). A classe trabalhadora é aquela que carrega a possibilidade de expropriar os expropriadores, de tomar de volta os meios e os modos de produção, de estabelecer uma nova forma de organização social em que as pessoas sejam realmente livres.

### **O processo de colonização permanente**

Ao tomar como princípio teórico-metodológico o materialismo, Marx tem uma compreensão da totalidade social. Ao estabelecer uma nova relação social baseada na apropriação dos meios e dos modos de produção e da expropriação de trabalhadores e trabalhadoras, o capitalismo atualiza e reinventa formas e mecanismos de dominação e de colonização. O capitalismo traz novas relações de dominação não apenas entre indivíduos, mas, também, entre Estados e entre nações. Essas relações se dão na mesma base da relação social geral capitalista: o valor. Lembramos que a análise prioritária de Marx acerca da acumulação e da colonização levou em consideração a transição, na Europa, do Feudalismo ao Capitalismo.

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista... (Marx, 2017a, p. 821).

Marx observou que o processo de acumulação primitiva que se iniciou na Europa se espalhava pelo mundo. O autor cita três lugares: América, Índias Orientais e África. Trata-se de uma nova forma de dominação e de expropriação. A descoberta de ouro e de prata em terras americanas, o extermínio dos povos originários, a escravidão e o assassinato de populações nativas, a conquista e o saqueio das terras orientais, a escravidão e o comércio de negros africanos, e diversos processos que, simultaneamente, extraiam riquezas e demandavam trabalho escravo e/ou assalariado caracterizavam o novo sistema produtivo: a acumulação primitiva e o nascimento da indústria.

Seria possível, a partir de Marx, fazer a seguinte síntese da relação entre acumulação primitiva e colonização: extração de riquezas e destruição dos povos originários da América; conquista e saqueio das Índias Orientais; e a transformação da África em terreno de caça e de comercialização de negros e de negras. O que ocorreu foi a exploração econômica sistemática

de riquezas e de força de trabalho; a dominação por meio da colonização; e o surgimento de colônias de exploração e de povoamento. Em paralelo, segundo o autor, surgiram os sistemas da dívida pública, tributário e o protecionista (Marx, 2017a, p. 821). Sob as luzes dessas reflexões, consideraremos a seguir a colonização de Pindorama/Brasil.

De acordo com Dermeval Saviani (2010): a “... inserção do Brasil no chamado mundo ocidental deu-se, assim, por meio de um processo envolvendo três aspectos intimamente articulados entre si: a colonização, a educação e a catequese” (p. 26). Na particularidade do caso brasileiro, o processo de conquista envolveu a colonização, como método violento de dominação, de exploração e de expropriação; a educação, prioritariamente conduzida pelas ordens religiosas; e a catequese, dirigida à formação do trabalhador colonizado e à mão de obra a ser utilizada na grande propriedade. Dialeticamente, estavam imbricadas colonização, educação e catequese, em uma expressão religiosa que tutela a educação e que legitima a colonização<sup>4</sup>.

A conquista e a propriedade da terra – objeto da presente seção – foram as questões centrais a envolver as capitâncias hereditárias. A divisão da terra em capitâncias era parte do método de colonização. A divisão da costa brasileira foi rápida, ocorrendo trinta e quatro anos após o descobrimento (Abreu, 2000). Segundo Lilia Schwarcz e Heloísa Starling (2018): “... como a Coroa tinha recursos e pessoal limitados, delegou a tarefa de colonização e de exploração de vastas áreas a particulares, doando lotes de terra com posse hereditária” (p. 30). As terras recém-descobertas eram propriedade do rei de Portugal. Os donatários – em geral, provindos da pequena nobreza – eram os beneficiários (Abreu, 2000).

Vários estados mercantis disputavam os mercados e as rotas comerciais. Após os portugueses, aportaram no Brasil os franceses, os holandeses e os espanhóis. O *Tratado de Tordesilhas* foi um acordo assinado por Portugal e por Espanha (Coroa de Castela) dividindo o mundo. Mesmo não se sabendo “... onde esse mundo ia dar, ele já tinha dono e certificado de origem” (Schwarz & Starling, 2018, p. 24). A divisão das terras implicava em repartir aquilo que nelas se encontrava, ou seja, as riquezas animais, minerais e vegetais e os seres humanos. Os indígenas foram obrigados a tomar partidos nas batalhas: enquanto os índios Tupinambás se aliaram aos franceses, os Tupiniquins estiveram com os portugueses (Abreu, 2000).

Apesar de proibidos de repartir as capitâncias, os donatários eram homens de poder. Para Capistrano de Abreu (2000): os “... donatários seriam de juro e herdade senhores de suas terras; teriam jurisdição civil e criminal ...” (p. 66). Segundo Schwarcz e Starling (2018): “[...]

O sistema previa que o donatário tivesse o poder supremo e de jurisdição sobre sua capitania, podendo desenvolver a terra e escravizar indígenas ..." (p. 30-31). Os donatários – cuja autoridade sobre as terras estava abaixo apenas do rei – tinham poder sobre as capitâncias e suas riquezas. Concentravam poder administrativo devendo, inclusive, explorar economicamente as terras; poder jurídico de interpretação e de aplicação da lei; e poder de polícia.

Mesmo sendo uma forma de organização territorial – experimentada em Cabo Verde e na Ilha da Madeira –, as capitâncias tinham objetivos de exploração e de ocupação das terras proporcionando riqueza à metrópole. A economia colonial dependia, essencialmente, da exploração e da ocupação da terra e de suas riquezas. A existência da colônia brasileira se justifica à medida em que gera riqueza a Portugal. Para Ivan Carlos Costa Martins (2024), "... é a expropriação das terras brasileiras, de suas imensas riquezas, que servem à metrópole. Também a força de trabalho escravo está vinculada à terra – bem como o mercado de escravos" (p. 71). O autor relaciona a propriedade e a exploração da terra ao trabalho escravo.

De acordo com Caio Prado Júnior (2011), a produção colonial está concentrada na grande lavoura, manejada pelo trabalho escravo. A exportação é o destino da produção. Segundo o autor, as características do sistema econômico colonial são a grande propriedade, a monocultura e o trabalho escravo. O que sustentava a grande propriedade e o latifúndio era o trabalho escravo na produção e na extração de pau-brasil, açúcar, algodão, café, pecuária e mineração. Era uma economia essencialmente agrária e exportadora. O trabalho escravo, inicialmente forçado aos indígenas, se constituiu em um verdadeiro mercado por meio da comercialização de negros e de negras.

O sistema econômico colonial fez uso de um instrumento determinante para sua efetivação: a violência. Certamente, todo empreendimento colonizador é extremamente violento. A própria transição do Feudalismo ao Capitalismo foi marcada pela violência, como vimos, por meio do processo de acumulação primitiva. Em vista disso, Marx (2017a) afirmou: "... o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés" (p. 830). A violência era a característica que perpassava a propriedade da terra, a produção econômica colonial e o trabalho escravo. Como destacou o autor, a violência é parteira da história e uma potência econômica (Marx, 2017a).

Os processos de exploração e de colonização eram custeados pela família real. O rei era o supervisor e "... se reservava o direito de controlar qualquer conquista, distribuir terras e ter monopólio dos ganhos..." (Schwarcz & Starling, 2018, p. 27). De acordo com Joaquim

Nabuco (2000), o “... território do Brasil foi distribuído entre donatários sem meios, nem capitais, nem recursos de ordem alguma, para colonizar as suas capitâncias, isto, de fato entregue aos jesuítas ...” (p. 98-99). Os donatários não dispunham das condições de levar adiante os processos que envolviam a colonização e a exploração. Por isso, as ordens religiosas foram de suma importância, convencendo os indígenas, por meio da catequese, a avançar ao interior do País.

Ao considerarmos o sistema econômico colonial, precisamos mencionar o clã patriarcal. Para Prado Júnior (2011), “... É do regime econômico que ele brota, deste grande domínio que absorve a maior parcela da produção e da riqueza coloniais ...” (p. 304-305). O proprietário de terras, o senhor de escravos, o “coronel”, era a grande figura de poder da colônia – porque, diferentemente do monarca, o senhorzinho era tangível. Uma autoridade administrativa ou religiosa da colônia precisava reconhecer o poder do proprietário de terra. Ao declarar que quem “... realmente possui aí autoridade e prestígio é o senhor rural, o grande proprietário ...”, o autor nos ajuda a compreender o poder patriarcal na colônia (Prado Júnior, 2011, p. 305).

O poder patriarcal no Brasil colonial está vinculado, na origem, ao poder econômico. É a riqueza material, isto é, a grande propriedade, a posse da terra, a extração de riquezas, a fonte do poder. Sua autoridade emana da possibilidade de determinar a vida e a morte. Como observou Prado Júnior (2011), nas figuras de protetor, de pai e de padrinho o proprietário de terras aumenta seu poder. Para o autor, “... colocado assim no centro da vida social da colônia, o grande proprietário se aristocratiza. Reúne para isto os elementos que constituem a base e a origem de todas as aristocracias: riqueza, poder e autoridade ...” (p. 307). Ao monopolizar riqueza, poder e autoridade, o proprietário de terras é elevado a uma classe social distinta.

Tendo considerado o processo da colonização brasileira destacando a expropriação de riquezas e a violência sob as luzes da acumulação primitiva, precisamos nos voltar à Legislação referente a terra. Naturalmente, devemos lembrar que as classes dominantes estabelecem leis que favorecem a si mesmas, aos seus interesses de classes, à manutenção do ordenamento social. Como parte de um processo de colonização, as leis devem refletir os interesses da monarquia e da metrópole. São leis destinadas à colônia, cujo principal objetivo é ser fonte de riquezas. Em sendo assim, destacaremos leis que representam, no desenvolvimento histórico e social, a propriedade da terra no Brasil.

## Legislação para proteger a grande propriedade

Ao analisarmos *A assim chamada acumulação primitiva* como conceito teórico-prático para refletir acerca da Educação do Campo no Brasil contemporâneo, precisamos realçar o tema da Legislação. A Legislação desempenhou um papel fundamental no processo de acumulação primitiva de capital em pelo menos dois aspectos: o primeiro naquilo que se refere ao trabalho assalariado: “A legislação sobre o trabalho assalariado, desde sua origem, foi cunhada para a exploração do trabalhador e, à medida de seu desenvolvimento, sempre hostil a ele...” (Marx, 2017a, p. 809). Segundo, naquilo que se refere à proteção da relação social de trabalho sob o capitalismo: a preservação da propriedade privada dos meios de produção.

E uma coisa está ligada à outra. De acordo com Marx (2017a), “a propriedade privada, como antítese da propriedade social, coletiva, só existe onde os meios e as condições externas do trabalho pertencem a pessoas privadas ...” (p. 830). A propriedade privada dos meios de produção traz à existência uma classe que é detentora dos meios e dos modos de produção, e uma classe que, excluída da propriedade social, é obrigada a comercializar sua força de trabalho. Por isso, sob o controle do capitalismo é uma só e é a mesma legislação que regulamenta a propriedade privada e o trabalho assalariado. Logo, precisamos considerar a legislação brasileira no ordenamento social do capitalismo naquilo que se refere a terra.

Em paralelo às capitâncias hereditárias, surgiram as sesmarias. A legislação referente às sesmarias pertence ao século XIV – portanto, anterior ao “descobrimento”. A terra recém-descoberta já possuía suas Leis. Todas as terras da colônia pertenciam ao rei, entretanto, o donatário podia distribuir parte das terras sob sua responsabilidade, desde que não ultrapasse o percentual de 80%. As sesmarias eram lotes entregues a colonos, funcionários públicos, militares e nobres. Eles, por sua vez, tinham o dever de explorá-las economicamente. O regramento legal da colonização resultava na concentração de terras e levava, inevitavelmente, a conflitos com os nativos. A legislação das sesmarias durou até a Independência, em 1822.

Duramente o Império, predominou a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, chamada de *Lei de Terras*. Contrariando a legislação anterior, agora era permitido comercializar as terras. Possivelmente, ela passou a vigorar sob o espírito do liberalismo e do capitalismo em tornar a terra mercadoria, como reza o Art. 1º: “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (Lei n.º 601, 1850). A nova lei dava

preferência à aquisição de terras devolutas a quem possuía terras produtivas. Por isso, como afirmou Ricardo Westin (2020): a “... Lei de Terras oficializou [a] opção do Brasil pelos latifúndios” (p. 1). A lei apresentava um certo rigor quanto ao desmatamento e às queimadas<sup>5</sup>.

O Código Civil dos Estados Unidos do Brasil foi promulgado vinte e sete anos após a Proclamação da República, isto é, somente em 1916, na forma da Lei n.º 3.071, de 1 de janeiro. Nele, houve a regulamentação das propriedades, incluindo, a propriedade privada da terra. As linhas gerais para quaisquer propriedades estavam demarcadas: “A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua” (Lei nº 3.071, 1916, art. 524). Assim, havia uma legislação sobre a aquisição, os limites, as relações com vizinhos, a transmissão e a perda da posse do imóvel. Pela primeira vez, havia a disciplina de usucapião como maneira de aquisição de propriedade.

Um novo marco legal referente a terra foi estabelecido na Lei n.º 4.504, de 1964, “... para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola” (Lei n.º 4.504, 1964, art. 1º). Por Reforma Agrária compreende “... o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (Lei n.º 4.504, 1964, art. 1º). Por Política Agrária compreende-se: “... providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização ...” (Lei n.º 4.504, 1964, art. 1º).

Estava consolidado, já no contexto brasileiro de 1960, o modelo – historicamente desenvolvido – que privilegiava a concentração de terras. O *Estatuto da Terra*, sancionado por H. Castelo Branco em 30 de novembro de 1964, surgiu em uma conjuntura de intenso debate favorável às Reformas de Base, especialmente, à Reforma Agrária. O que pode indicar que o Estatuto se tratou apenas de uma certa acomodação legal dos anseios sociais pela redistribuição de terras, tendo em vista que não houve a efetivação da Lei. O Estatuto da Terra foi incorporado na Constituição Federal de 1988. Um avanço na letra da Lei n.º 4.504 foi o conceito de *função social* da propriedade rural, recuperado na “Constituição Cidadã”:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de

trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Ao estabelecer os marcos legais da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, a Constituição de 1988 reafirma a função social da propriedade rural, prevê diretrizes à Reforma Agrária e reestabelece os marcos da proteção ambiental. Esses conceitos – em maior ou menor grau presentes nas legislações anteriores – estariam, no contexto pós-Ditadura Civil Militar, sob o princípio da democratização de bens, de direitos e de riquezas naturais. A propriedade da terra para produção e subsistência seria um direito na política agrária e na reforma fundiária estabelecido constitucionalmente. Em tese, a função social traz a perspectiva de que a propriedade da terra deve servir ao interesse social, isto é, em benefício do coletivo.

Cada período histórico brasileiro teve sua própria legislação quanto à propriedade da terra. A colonização aconteceu sob todo um marco legal – desconhecido dos nativos e, ainda assim, um imperativo pela violência – que balizava a conquista, a posse e o uso da terra. Os interesses por uma Independência impuseram uma nova organização da propriedade fundiária, representada pela Lei de Terras. Trata-se de uma novidade não exatamente por contradizer o regramento legal anterior, e, sim, por fazer parte de um novo momento histórico. Na essência, pouco ou nada mudou em relação ao praticado durante a colonização. O que tem se observado ao longo de décadas é a concentração de terras sem, necessariamente, seu uso social.

As duas leis mais importantes foram a Lei de Terras de 1850 e o Estatuto da Terra de 1964. A primeira, a seu modo e no seu tempo, oportunizou a concentração fundiária, favorecendo os grandes proprietários – inclusive, por meio da grilagem<sup>6</sup>. A segunda foi inserida na Constituição Federal de 1988. Podemos afirmar, com certa tranquilidade, que o direito agrário efetivo brasileiro permanece praticamente o mesmo desde sua regulamentação no século XIX, o que foi, por sua vez, um desdobramento da colonização; e que os anseios por uma Reforma Agrária ampla e eficiente permanece letra morta, apesar da necessidade de democratização da terra, de conservação do meio ambiente e do desenvolvimento do País.

Para o Ministério do Desenvolvimento: “além de favorecer a produção de alimentos básicos e combater a fome e a pobreza, a reforma agrária interioriza os serviços públicos essenciais, reduz a migração campo-cidade e diversifica o comércio e os serviços no meio rural” (Brasil, 2024, n. p.). De fato, uma reforma agrária pode promover desenvolvimento sustentável, justiça social e segurança alimentar, ao envolver trabalhadores e trabalhadoras do

campo e comunidades tradicionais de indígenas, ribeirinhas e quilombolas. Os grandes proprietários – que concentram terras – são a maior resistência à reforma agrária (Agro, 2023). Está no espírito da legislação a distribuição equitativa e sustentável dos recursos naturais.

A despeito dos avanços das legislações referentes a terra – e só é possível considerá-las mencionando os retrocessos concretos –, tudo muda para permanecer igual. Não é uma só e a mesma legislação, entretanto, apesar do texto da Lei, sua função de regular a propriedade privada e as relações de trabalho parece imutável. Ao se deparar com a lei referente ao furto da madeira, Marx constatou que “... o interesse privado se considera o fim último do mundo. Portanto, se o direito não realizar esse fim último, ele é um direito contrário ao fim ...” (Marx, 2017b, p. 110). A preservação de grandes propriedades de terra concentradas em uma classe oportuniza a acumulação de poder por essa mesma classe. O poder material é o poder espiritual.

Porque domina materialmente – em nossas considerações, essa dominação ocorre por meio da concentração de terras e dos meios e modos de produção –, as classes burguesas dominam espiritualmente (Marx & Engels, 2007). Não é suficiente, portanto, na perspectiva de uma transformação das relações materiais de produção – do trabalho e, consequentemente, de educação – uma legislação favorável à distribuição da terra. Apesar de aparentemente expressarem uma ruptura – como o Estatuto da Terra –, em essência, as legislações que se desenvolveram histórica e socialmente representam, em essência, a continuidade da dominação da hegemonia do capitalismo (Martins, 2019) a partir de formas materiais e legais.

Em termos práticos, a possibilidade de mudança significativa ocorreu por meio dos movimentos sociais camponeses. Nesse sentido, sem desconsiderar outros, precisamos destacar as *Ligas Camponesas*, de 1940 a 1960, e o *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra* (MST), a partir da década de 1980. Os dois movimentos evidenciam a luta pela terra no Brasil e a necessidade de uma Reforma Agrária. Ao pautar a questão da terra, coloca-se em evidência a concentração de terras, a propriedade privada rural sem função social, as relações de trabalho no campo, os conflitos e a violência, a expropriação de riquezas, e a Educação do Campo. As bandeiras por uma reforma agrária ampla e efetiva permanecem tremulando.

## Considerações

[Nobres, ricos e santos abades] subtraem vastos tratos de terra da agricultura e os convertem em pastagens; abatem as casas, as aldeias, deixando apenas o templo para servir de estábulo para os carneiros. Transformam em desertos os lugares mais povoados e mais cultivados. Temem, sem dúvida, que não haja bastantes parques e bosques e que o solo venha a faltar para os animais selvagens.

(More, 1997, p. 29)

Nos propusemos, por meio do artigo, esboçar como problema teórico-prático *A assim chamada acumulação primitiva* como chave hermenêutica à Educação do Campo. Nós partimos do pressuposto de que, para compreender a Educação do Campo no Brasil contemporâneo, é necessário retornar ao conceito de acumulação primitiva como apresentado por Marx no *O Capital*. Ao longo do texto, e sob as lentes do materialismo histórico-dialético, consideramos os principais aspectos destacados por Marx acerca da acumulação primitiva de capital, em seguida, tratamos do processo de colonização no Brasil e, finalmente, do desenvolvimento de leis acerca da propriedade da terra.

No violento processo de colonização, centenas de milhares foram extermínados. Em apenas 150 anos, a população indígena caiu de cerca de 3 milhões para 700 mil (Guazzelli, 2021). O número de negros e negras que foram mortos no processo de tráfico, de comercialização e que perderam suas vidas nas grandes propriedades é praticamente incalculável. Ademais, no desenvolvimento da colonização e da formação econômica brasileira, se impôs a concentração de terras. De acordo com o relatório da OXFAM (2019), no Brasil, 45% da área rural está nas mãos de menos de 1% das propriedades, o que demonstra o monopólio de terras, a posse concentrada, os latifúndios e as consequentes desigualdades.

O poder do segmento socioeconômico vinculado à propriedade da terra é um poder material que se efetiva e que se amplia à medida que concentra renda e riqueza. É na perspectiva de espoliação e de expropriação, isto é, da acumulação primitiva e da reprodução do capital que devemos compreender o avanço, por meio do Estado – do Executivo, do Legislativo, o qual possui uma bancada do agronegócio, e do Judiciário –, da flexibilização da questão ambiental. O *lobby* político nas instâncias de poder e de decisão mantém a concentração de terras e defende os interesses dos grandes proprietários. Isso se dá, especialmente, ao se unir a outras três bancadas: a do conservadorismo religioso, a da indústria armamentista e a das casas de apostas.

Relacionamos alguns aspectos que evidenciam a radicalização da acumulação primitiva e da reprodução de capital: *Marco Temporal*, disputa em torno de aquíferos e nascentes, conflitos e violência no campo, expropriação de riquezas minerais e vegetais, garimpo ilegal, desmatamento e queimadas, aparecimento de zonas áridas desérticas (Madeiro, 2023) e trabalho análogo à escravidão. Nesse sentido é que devemos observar o descuidado com as populações indígenas, ribeirinhas e quilombolas; e, também, a perda de grandes áreas – e da vida – na Amazônia, na Mata Atlântica, no Pantanal e no Serrado. Falta de pessoal e de condições adequadas à preservação e à fiscalização compõem o projeto de destruição.

No que se refere à Educação do Campo, é preciso reconhecer, de pronto, o ambiente em que ela está inserida. A terra e o trabalho são fontes de riquezas exploradas e expropriadas pelo capitalismo. Nesse sentido, há uma relação dialética entre educação, terra e trabalho a ser considerada na Educação do Campo. Demarcar o contexto da Educação do Campo é essencial para ressaltar sua criticidade, sua contextualidade e sua relevância socioeducacional, especialmente, na necessidade de organização popular do campo e do próprio conteúdo científico educacional. Nas circunstâncias atuais, toda Educação está envolvida nas lutas de classes. Futuramente, trataremos da relação trabalho, educação do campo e neoliberalismo.

Finalmente, concluímos que a categoria da acumulação primitiva é, como formulada na concepção marxiana, uma importante chave de compreensão teórico-analítica acerca da Educação do Campo porque ilumina a relação social de produção capitalista, a partir da expropriação da terra e da divisão social do trabalho. Como pudemos observar, a relação social da produção capitalista – que se iniciou por meio da acumulação primitiva de capital – utilizou-se amplamente da Legislação e da violência para garantir certa legalidade e completa submissão dos sujeitos do campo. Esse processo foi um tanto mais violento em situações de colonização, em vista do genocídio de tribos indígenas e do trabalho escravo de pessoas negras.

No Brasil, na história das legislações referentes à propriedade da terra e das lutas sociais do campo – mesmo reconhecendo dialeticamente as lutas de classes em relação à propriedade da terra e ao campo – se consolidou a concentração de terras e a produção de *commodities*. Sem a efetivação de uma ampla Reforma Agrária, o espírito da acumulação primitiva como parte contínua de um processo de acumulação capitalista, que inclui novas formas de financeirização e de uso da terra, permanece se materializando por meio da expropriação de povos tradicionais, como indígenas, ribeirinhos e quilombolas, da

transformação de bens comuns em mercadoria, de privatização do campo e da construção de empreendimentos comerciais.

Na *Introdução* e na *Conclusão* trouxemos duas epígrafes de Thomas More (1478-1535). Sua obra *A Utopia* permanece como a referência no gênero literário utópico e como manifesto político (Chauí, 2008). Capaz de inspirar as grandes revoluções modernas (Koselleck, 2012), More (1997) observou que a concentração de terras para produção – como se desenvolvia na Inglaterra do seu tempo – consistia em um problema às populações empobrecidas: as florestas se tornavam pastos, predominava a monocultura e os pequenos produtores rurais eram lançados à miséria e à mendicância. O autor fez um apelo moral e religioso aos arrendatários e aos latifundiários pelo abandono da propriedade privada e a favor da justiça e da virtude.

Marx, que leu More, afirmou: “... a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social na medida em que solapa os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador” (Marx, 2017a, p. 574). Marx constatou material e cientificamente que o processo de acumulação primitiva, ao estabelecer uma nova forma de relação social – a sociabilidade capitalista –, matava suas duas principais fontes de riqueza, a terra e o trabalhador. A relação com a terra é marcada pela forma predatória de extração de riquezas; e a relação com o trabalhador pela extração de mais-valor. É imperativo a terra e ao trabalhador uma nova forma de organização social que supere a concentração de renda, de riqueza e da forma mercadoria.

## Referências

- Abreu, C. (2000). *Capítulos de história colonial (1500-1800)*. São Paulo, SP: Publifolha.
- Agro, S. (2023). Reforma agrária: conheça a história e os impactos no Brasil. Reforma agrária busca diminuir a concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, situação que começou com a colonização do Brasil. *Agro Estadão*, 10 de abril de 2023. Recuperado de: <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/reforma-agraria-conheca-a-historia-e-os-impactos-no-brasil>
- Benoit, A. H. (2009). Da lógica com um grande “L” à lógica de O Capital. *Orientação Marxista*. Recuperado de: <http://orientacaomarxista.blogspot.com/2009/02/da-logica-com-um-grande-l-logica-de-o.html>
- Brasil. (2024). Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Reforma Agrária: Promovendo justiça social e desenvolvimento econômico no campo. Novas oportunidades trazem bem-estar e segurança alimentar para milhares de famílias rurais em

todo o Brasil. *Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar*, 26 de julho de 2024. Recuperado de: <https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2024/07/reforma-agraria-promovendo-justica-social-e-desenvolvimento-economico-no-campo#:~:text=Al%C3%A9m%20de%20favorecer%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o,os%20servi%C3%A7os%20no%20meio%20rural>

Caldart, R. S. (2012). *Educação do Campo*. In: Caldart, R. S., Pereira, I. B., Alentejano, P. & Frigotto, G. (Org.). *Dicionário de Educação do Campo*. (pp. 257-265). São Paulo, SP: Expressão Popular.

Chauí, M. (2008). Notas sobre utopia. *Ciência e Cultura*. 60(esp.), 7-12. Recuperado de: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v60nspe1/a0360ns1.pdf>

*Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* (1988, 5 de outubro). Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Felix, G. (2023). Marx e a “assim chamada acumulação primitiva”. *Rebela*. 13(2), 282-294. Recuperado de: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/rebela/article/view/6228/5513>

Guazzelli, M. (2021). Genocídio indígena: entenda os riscos e preocupações que a população nativa do Brasil enfrenta. *Humanista, Jornalismo e direitos humanos*, 24 de setembro de 2021. Recuperado de: <https://www.ufrgs.br/humanista/2021/09/24/genocidio-indigena-entenda-os-riscos-e-preocupacoes-que-a-populacao-nativa-do-brasil-enfrenta/>

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. (2024). O que é grilagem de terras e como combater esse crime na Amazônia. *IPAM Amazônia*, 7 de março de 2024. Recuperado de: <https://ipam.org.br/grilagem/#:~:text=De%20onde%20vem%20a%20grilagem,lhes%20davam%20uma%20cor%20amarela>

Koselleck, R. (2012). *Sobre la historia conceptual de la utopía temporal*. In: Koselleck, R.. *Estudios sobre semántica y pragmática del lenguaje político y social*. Madrid: Trotta.

Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 (1850, 18 de setembro). Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10601-1850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm)

Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916 (1916, 1 de janeiro). Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)

Lencioni, S. (2012). Acumulação primitiva: um processo atuante na sociedade contemporânea. *Confins, 14*. Recuperado de: <https://journals.openedition.org/confins/7424>

Madeiro, C. (2023). Brasil registra pela primeira vez região árida de deserto, apontam estudos. *UOL*, 11 de novembro de 2023. Recuperado de: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/11/11/brasil-registra-pela-primeira-vez-regioes-aridas-de-deserto.htm?cmpid=copiaecola>

Martins, I. C. C. (2019). *A Legislação como mecanismo de manutenção da hegemonia capitalista: Terceirização do trabalho no contexto da contrarreforma do Estado brasileiro: a questão educacional em tela*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. Recuperado de: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/40374>

Martins, I. C. C. (2024). *Do início da colonização à colonização permanente: Fundamentalismo religioso e educação em um contexto de ajuste fiscal e de avanço da extrema direita*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. Recuperado de: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/78664>

Marx, K. (2010). *Trabalho estranhado e propriedade privada: Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo, SP: Boitempo.

Marx, K. (2017a). *O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo, SP: Boitempo.

Marx, K. (2017b). *Os despossuídos*. São Paulo, SP: Boitempo.

Marx, K. (2020). *Trabalho assalariado e capital: Nova Gazeta Renana*. São Paulo, SP: Expressão Popular.

Marx, K., & Engels, F. (2007). *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes*. São Paulo, SP: Boitempo.

More, T. (1997). *A Utopia*. São Paulo, SP: Nova Cultural.

Nabuco, J. (2000). *O abolicionismo*. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira.

OXFAN. (2019). Menos de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira. *OXFAN Brasil*, 27 de agosto de 2019. Recuperado de: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/menos-de-1-das-propriedades-agricolas-e-dona-de-quase-metade-da-area-rural-brasileira/>

Prado Júnior, C. (2011) *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo, SP: Companhia das Letras.

Saviani, D. (2010). *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados.

Schwarcz, L. M., & Starling, H. M. (2018). *Brasil: uma biografia*. São Paulo, SP: Companhia das Letras.

Vendramini, C. R. (2009). *A Educação do Campo na perspectiva do materialismo histórico-dialético*. In: Coutinho, A. F. (Org.). *Diálogos sobre a questão da Reforma Agrária e as políticas de Educação do Campo*. (pp. 1-12). São Luís, MA: Edufma.

Westin, R. (2020). Há 170 anos, Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios. *Agência Senado*. Recuperado de: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/ha-170-anos-lei-de-terrass-desprezou-camponezes-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios-propriedades>

---

<sup>i</sup> Artigo dedicado à Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Antônia Rozimar Machado e Rocha.

<sup>2</sup> Aos nos referirmos, genericamente, aos economistas clássicos, estamos considerando: Adam Smith (1723-1790), David Ricardo (1772-1823), Jean-Baptiste Say (1767-1832).

<sup>3</sup> É preciso diferenciar os tipos de propriedade privada: “A economia política tem como princípios a confusão entre dois tipos muito diferentes de propriedade privada, das quais uma se baseia no próprio trabalho do produtor; e a outra, na exploração do trabalho alheio. Ela esquece que a última não só constitui a antítese direta da primeira, como cresce unicamente sobre seu túmulo” (Marx, 2017a, p. 835).

<sup>4</sup> Os parágrafos a seguir que tratam da colonização do Brasil se inspiram em: Martins, 2024.

<sup>5</sup> “Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrêrão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes” (Lei n.<sup>o</sup> 601, 1850, Art. 2º).

<sup>6</sup> A “...origem [da grilagem] remonta aos tempos do Brasil Império (1822-1889), quando pessoas colocavam um documento falso de propriedade dentro de uma caixa com grilos para dar ao papel um aspecto antigo. Os insetos roíam as bordas das folhas e suas fezes lhes davam uma cor amarelada. Uma vez “envelhecido” pelos grilos, o documento dava a impressão de verdadeiro, o que facilitava o seu reconhecimento. Assim, ficava permitida a ocupação ilegítima e ilegal de determinada área” (IPAM, 2024).

#### Informações do Artigo / Article Information

Recebido em: 18/04/2025

Aprovado em: 03/10/2025

Publicado em: 17/12/2025

Received on April 18th, 2025

Accepted on October 03th, 2025

Published on December, 17th, 2025

---

**Contribuições no Artigo:** Os(as) autores(as) foram os(as) responsáveis por todas as etapas e resultados da pesquisa, a saber: elaboração, análise e interpretação dos dados; escrita e revisão do conteúdo do manuscrito e; aprovação da versão final publicada.

**Author Contributions:** The author were responsible for the designing, delineating, analyzing and interpreting the data, production of the manuscript, critical revision of the content and approval of the final version published.

**Conflitos de Interesse:** Os(as) autores(as) declararam não haver nenhum conflito de interesse referente a este artigo.

**Conflict of Interest:** None reported.

#### **Avaliação do artigo**

Artigo avaliado por pares.

#### **Article Peer Review**

Double review.

#### **Agência de Fomento**

Não tem.

#### **Funding**

No funding.

#### **Como citar este artigo / How to cite this article**

##### **APA**

Martins, I. C. C. (2025). A assim chamada Acumulação Primitiva como chave hermenêutica para Educação do Campo no Brasil. *Rev. Bras. Educ. Camp.*, 10, e19771.

##### **ABNT**

MARTINS, I. C. C. A assim chamada Acumulação Primitiva como chave hermenêutica para Educação do Campo no Brasil. *Rev. Bras. Educ. Camp.*, Tocantinópolis, v. 10, e19771, 2025.